**Questão de Ordem nº 335**

**Autor: ITAMAR BORGES**

 **101ª Sessão Ordinária – 19/07/2018**

Publicada em 24/07/2018, pág. 21, col.3.

**QUESTÃO DE ORDEM**

Nos termos dos artigos 260 e 261 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, apresento a Vossa Excelência a seguinte Questão de Ordem:

Conforme dispõe o artigo 56 do Regimento Interno, “Lido o voto pelo Relator, ou à sua falta, pela Deputada ou Deputado designado pelo Presidente da Comissão, será ele imediatamente submetido à discussão”.

Em reunião do Congresso de Comissões realizada no dia 18 de julho de 2018, no Plenário Tiradentes, ocasião em que estava em discussão o Projeto de Lei nº 31/2018, “que proíbe o embarque de animais vivos no transporte marítimo e/ou fluvial, com a finalidade de abate para consumo, no Estado” - o voto em separado por mim apresentado, que deveria ter sido lido na íntegra, foi de forma arbitrária, considerado como lido pelo Deputado designado pela Presidente do Congresso, sem que a mesma submetesse tal decisão à aprovação de todos os membros presentes, infringindo o Regimento Interno.

Em síntese, o Deputado designado, Fernando Capez, usando de artimanha irregular, interrompeu a leitura faltando dezenas de páginas a serem lidas e declarou como lido o voto. Vale ressaltar que havia a minha solicitação e a do Deputado Roque Barbiere para a leitura na íntegra. A Presidente infringiu o Regimento e tornou nulo o ato.

Desta forma, diante dos fatos ocorridos, apresento esta questão de ordem, para solicitar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa:

**1)** Anular a reunião retornando ao início qualquer nova deliberação em Congresso de Comissões;

**2)** Enquanto não houver resposta a esta questão de ordem, que a tramitação do Projeto de Lei 31/2018 seja suspensa.

Sala das Sessões, em 19/07/2018.

1. ITAMAR BORGES